

TC 016.272/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Urucurituba/AM

Responsável: Edivaldo Silva Araújo (CPF 193.868.422-20)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação em razão da impugnação total e parcial de despesas dos recursos repassados ao Município de Urucurituba/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos exercícios de 2009 e 2010, que tinha por objeto “aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente, aquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas”, em conformidade com a Resolução 38, de 16/8/2009.

HISTÓRICO

2. Os recursos foram transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009 e alterações posteriores.

3. Os recursos financeiros para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2009 e 2010, no total de R\$ 209.395,20, foram repassados pelo FNDE através das ordens bancárias abaixo especificadas (peça 1, p. 370-374).

ORDEN BANCÁRIA	VALOR (R\$) DO PNAE 2009	DATA
2009OB400030	2.173,60	21/3/2009
2009OB400169	8.668,00	21/3/2009
2009OB400273	770,00	21/3/2009
2009OB400311	400,40	21/3/2009
2009OB400363	2.173,60	21/3/2009
2009OB400479	770,00	31/3/2009
2009OB400512	8.668,00	31/3/2009
2009OB400614	400,40	31/3/2009
2009OB402852	400,40	1/8/2009
2009OB42972	8.668,00	1/8/2009
2009OB402985	2.173,60	1/8/2009
2009OB403076	400,40	3/8/2009
2009OB403220	770,00	3/8/2009



2009OB403245	2.173,60	3/8/2009
2009OB403329	770,00	3/8/2009
2009OB43342	8.668,00	3/8/2009
2009OB404804	770,00	1/9/2009
2009OB405062	400,40	1/9/2009
2009OB405131	8.668,00	1/9/2009
2009OB405158	2.173,60	1/9/2009
2009OB405541	770,00	3/10/2009
2009OB406065	800,80	3/10/2009
2009OB406066	2.173,60	3/10/2009
2009OB406120	8.668,00	3/10/2009
2009OB407731	8.668,00	4/11/2009
2009OB407732	800,80	4/11/2009
2009OB409015	770,00	5/11/2009
2009OB409352	2.173,60	5/11/2009
2009OB410447	2.173,60	11/12/2009
2009OB410588	800,80	11/12/2009
2009OB410636	603,80	11/12/2009
2009OB410899	8.064,20	11/12/2009
2009OB411023	770,00	11/12/2009
TOTAL	97.297,20	

ORDEN BANCÁRIA	VALOR (R\$) DO PNAE 2010	DATA
2010OB400069	3.078,00	23/3/2010
2010OB400082	354,00	23/3/2010
2010OB400084	1.008,00	23/3/2010
2010OB400184	11.574,00	23/3/2010
2010OB400789	3.078,00	24/3/2010
2010OB400798	354,00	24/3/2010
2010OB400912	11.574,00	24/3/2010
2010OB400939	1.008,00	24/3/2010
2010OB401861	11.574,00	1/5/2010
2010OB401951	354,00	1/5/2010
2010OB402028	1.008,00	1/5/2010

2010OB402124	3.078,00	1/5/2010
2010OB406421	11.574,00	8/10/2010
2010OB406499	1.008,00	8/10/2010
2010OB406577	11.574,00	8/10/2010
2010OB406657	1.008,00	8/10/2010
2010OB406699	1.008,00	4/11/2010
2010OB406858	11.574,00	4/11/2010
2010OB406859	3.078,00	4/11/2010
2010OB407043	3.078,00	4/11/2010
2010OB407131	3.078,00	4/11/2010
2010OB407231	354,00	4/11/2010
2010OB407612	354,00	4/11/2010
2010OB407634	354,00	4/11/2010
2010OB408581	1.008,00	11/12/2010
2010OB408795	11.574,00	11/12/2010
2010OB409226	3.078,00	11/12/2010
2010OB409288	354,00	11/12/2010
TOTAL	112.098,00	

4. No Relatório do Tomador de Contas Especial 245/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 370-384), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Edivaldo Silva Araújo, tendo em vista impugnação de 100% dos recursos transferidos à conta do PNAE/2009, acrescido do valor referente ao saldo remanescente do exercício de 2008, o que corresponde ao valor original de R\$ 97.552,32, e aproximadamente 51% dos recursos transferidos à conta do PNAE/2010, correspondendo ao valor original de R\$ 41.664,12.

5. A inscrição em conta de responsabilidade no Siafi foi efetuada mediante a Nota de lançamento 2014NL001860, de 11/9/2014 (peça 1, p. 32), complementada em seu valor pela Nota de Lançamento 2014NL002074, de 8/10/2014 (peça 1, p. 368).

6. O Controle Interno concluiu pela irregularidade das contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo mediante Relatório e Certificado de Auditoria, bem como Parecer do Dirigente do Órgão (peça 1, p. 402-407). Posteriormente, o Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento desse posicionamento (peça 1, p. 408).

EXAME TÉCNICO

7. Para a execução do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, programa de ação continuada, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou ao Município de Urucurituba/AM, no exercício de 2009, a importância de R\$ 97.297,20, e no exercício de 2010, o montante de R\$ 112.098,00, conforme as ordens bancárias discriminadas à peça 1, p. 370-374.

8. Quanto ao PNAE/2009, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar à época apresentou a prestação de contas referente aos recursos repassados, por meio do Ofício

0007/CAE/2010 (peça 1, p. 48), datado de 31/3/2010.

9. Durante as tratativas de análise da prestação de contas da transferência em questão, a entidade foi objeto de fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União – CGU, motivo pelo qual foi elaborado o Relatório de Fiscalização 034003, de 15/8/2011 (peça 1, p. 126-199).

10. Segundo o Relatório de Fiscalização, no item 2.1.1.9: Ausência de comprovação da execução da despesa de recursos no montante global de R\$ 97.401,72 referentes ao exercício de 2009 (peça 1, p. 144), observou-se:

Fato: Mediante análise de extratos bancários da conta específica do convênio do PNAE e da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 constatou-se a ausência de documentação comprobatória da execução da despesa no montante global de R\$ 97.401,72. Tais valores foram sacados da conta específica do convênio, porém não foram identificados documentos que respaldassem os saques efetuados.

11. Da análise do supracitado Relatório, bem como da prestação de contas encaminhada, foi elaborado o Parecer 158/2013 – DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datado de 26/9/2013 (peça 1, p. 200-208), concluindo pela não aprovação da Prestação de Contas.

12. Quanto ao PNAE/2010, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, na pessoa do Sr. Edivaldo Araújo Silva (gestão 2005-2008 e 2009-2012), apresentou a prestação de contas referente aos recursos repassados, por meio do Ofício 030/2011/PMU/GP (peça 1, p. 216-268), datado de 10/3/2011.

13. No referido Relatório de Fiscalização, quanto ao item 2.1.1.10: Ausência de comprovação documental da execução da despesa no montante global de R\$ 41.664,12, referentes a saques da conta do PNAE no exercício de 2010 (peça 1, p. 145), observou-se que:

Fato: a partir da contabilização dos débitos efetuados na conta do PNAE relativos ao exercício de 2010 constatou-se que em relação ao montante global de R\$ 41.664,12 não foram identificados procedimentos licitatórios e documentação fiscal que respaldassem a utilização dos referidos recursos. Verifica-se que do total de R\$ 112.358,77 foram comprovados R\$ 70.694,65.

14. O Parecer 159/2013 - DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datado de 25/9/2013 (peça 1, p. 348-354), referente às contas de 2010 foi pela aprovação parcial com ressalvas da prestação de contas.

15. A Informação 37/2013 – DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 318-322), de 8/5/2013, que trata da solicitação de análise conclusiva do PNAE referente aos exercícios de 2009, 2010; irregularidades na gestão dos recursos constatados em auditoria da CGU, e análise da prestação de contas concluiu pelo débito no montante de R\$ 138.961,32, abaixo demonstrado: (peça 1, p. 321):

(...)

2.6.1. Quanto aos subitens 2.1.1.9 e 2.1.1.10 do Relatório supracitado, constataram-se ausência de comprovação da execução das despesas de recursos nos exercícios de 2009 e 2010 do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

16. O resultado da análise do respectivo Relatório, bem como da prestação de contas foi encaminhado aos interessados por meio do Ofício 21/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 324) e 22/2012- DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 330), respectivamente expedidos ao Sr. Edivaldo Silva Araújo, Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, no período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, e ao Sr. Pedro Amorim Rocha, prefeito na gestão de 2013-2016.

17. Com intuito de fundamentar a consolidação dos débitos, foi elaborada a Informação 265/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça.1, p. 6-10), retificada pela Informação 308/2014- DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 2/10/2014 (peça 1, p. 360-366).

18. A Informação 308/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 2/10/2014 (peça 1, p. 360-366), que retificou a Informação 265/2014 considerou que (peça 1, p. 360-364):

(...)

2.Da elaboração do Relatório de TCE, foi verificado, com relação ao PNAE/2009, que não foram considerados para impugnação na supracitada informação, o valor referente ao saldo do exercício anterior (2008), o qual, conforme Informação 37/2013 – DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 318-322), não foi declarado no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira concernente ao exercício de 2009, carecendo, assim, a sua devida comprovação;

3.Nesses termos, faz-se necessário acrescentar ao quadro demonstrativo do item 2.5 da Informação 265/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 6-10), o valor de R\$ 255,12, a ser atualizado a partir do primeiro dia útil do exercício de sua utilização.

4. Considerando, ainda, que a Informação 265/2014 - DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, em observação ao disposto no Artigo 15, inciso IV da IN TCU 71/2012, trata da consolidação dos débitos do PNAE/2009 e do PNAE/2010, faz-se necessária uma nova atualização de ambos os débitos, a fim de retificar, também o valor pelo qual o Senhor Edivaldo Silva Araújo foi inscrito na conta de ativo “Diversos Responsáveis”, no Siafi.

(...)

5. Diante do exposto, onde se lê:

...

6. Leia-se:

2.5. Impugnação: Ausência de comprovação da execução das despesas, referentes ao exercício de 2009, conforme Relatório de Fiscalização nº 034003, de 15/08/2011, bem como conforme Informação nº 158/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE.

Data	Valor (R\$)
2/1/2009	255,12 (*)
21/3/2009	14.185,60
31/3/2009	9.838,40
1/8/2009	11.242,00
3/8/2009	12.782,00
1/9/2009	12.012,00
3/10/2009	12.412,40
4/11/2009	9.468,80
5/11/2009	2.943,60
11/12/2009	12.412,40

(*) Valor referente ao saldo do exercício anterior, igualmente não comprovado.

a) Valor original impugnado: R\$ 97.552,32

...

6.5. Impugnação: Ausência de comprovação da execução das despesas de recursos no montante global de R\$ 41.664,12, referentes ao exercício de 2010, conforme Relatório de Fiscalização nº 034003, de 15/8/2011.

Data ¹	Valor (R\$)
22/10/2010	1.064,01

25/10/2010	17.639,03
25/11/2010	6.888,32
29/11/2010	16.072,76

¹ Datas e valores indicados no Parecer 159/2013 – DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

a) Valor original impugnado: R\$ 41.664,12

...

8. Dessa forma, considerando a consolidação de débitos prevista nos termos do Artigo 15, Inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, destacamos o débito abaixo demonstrado:

a) Valor original impugnado: R\$ 139.216,44.

19. Os autos evidenciam que foram expedidas as notificações para conhecimento da instauração do processo, para apresentação de informações, justificativas ou defesa e para cobrança do débito, mediante Ofício 21/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 20/9/2007 ao Sr. Edivaldo Silva Araújo (gestões 2005-2008 e 2009-2012) informando das irregularidades constatadas pela CGU, constante do Relatório de Fiscalização 034003, de 15/8/2011, bem como resultado da análise da prestação de contas recebidas referentes ao PNAE/2009 e PNAE/2010 (peça 1, p. 324), e ao Sr. Pedro Amorim Rocha (gestão 2013-2016), mediante Ofício 22/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 21/6/2011(peça 1, p. 330).

20.. No tocante à quantificação do dano, este representa 100% dos recursos transferidos à conta do PNAE/2009, acrescido do valor referente ao saldo remanescente do exercício de 2008, o que corresponde ao valor original de R\$ 97.552,32, e aproximadamente 51% dos recursos transferidos à conta do PNAE/2010, correspondendo ao valor original de R\$ 41.664,12, totalizando o valor original impugnado de R\$ 139.216,44.

CONCLUSÃO

21. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Edivaldo Silva Araújo e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Edivaldo Silva Araújo (CPF 193.868.422-20), ex-Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

Ocorrência: Ausência de comprovação da execução das despesas dos recursos referentes ao exercício de 2009, conforme Relatório de Fiscalização 034003, de 15/8/2011.

PNAE/2009

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/1/2009 (**)	255,12*
25/3/2009	14.185,60

31/3/2009	9.838,40
5/8/2009	24.024,00
3/9/2009	12.012,00
7/10/2009	12.412,40
6/11/2009	9.468,80
9/11/2009	2.943,60
15/12/2009	12.412,40
Total Impugnado	97.552,32

(*) valor referente ao saldo do exercício anterior, igualmente não comprovado, conforme parecer 158/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC.

(**) data correspondente ao crédito da ordem bancária em conta corrente.

Ocorrência: Ausência de comprovação da execução das despesas de recursos referentes ao exercício de 2010, conforme Relatório de Fiscalização 034003, de 15/8/2011.

PNAE/2010

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/10/2010	1.064,01
25/10/2010	17.639,03
25/11/2010	6.888,32
29/11/2010	16.072,76
Total Impugnado	41.664,12

Datas e valores indicados no Parecer 159/2013 – DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

Valor atualizado até 19/10/2015: R\$ 201.597,47

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar ao responsável, como subsídio, cópia da presente instrução e da peça 1, p. 370-384.

Secex/CE, em 19 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Fátima Lúcia de Moura Vieira

AUFC – Mat. 2645-0